

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0031447-11.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0006458-90.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00303948 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: JORGE LUIZ DA COSTA HABIB OAB/RJ-075897 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: MARCELO DA CUNHA SODRÉ OAB/RJ-144480 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

016. APELAÇÃO 0006473-22.2015.8.19.0050 Assunto: Reconhecimento / Dissolução / União Estável ou Concubinato / Família / DIREITO CIVIL Origem: SANTO ANTONIO DE PADUA 2 VARA Ação: 0006473-22.2015.8.19.0050 Protocolo: 3204/2017.00367885 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DIEGO ECCARD SOUTO OAB/RJ-180365 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: OSEIAS NUNES DE SOUZA OAB/RJ-120471 ADVOGADO: JOSE CARLOS VIDIPO OAB/RJ-120694 ADVOGADO: CASSIO DE ABREU SOUZA OAB/RJ-183057 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037643-94.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITERÓI 6 VARA CIVEL Ação: 0021749-72.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00368394 - AGTE: MUNICÍPIO DE NITERÓI AGTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI PROC.MUNIC.: ANDREA CARLA CINTRA ARAUJO GUEDES BARBOSA AGDO: CLAUDIO CORREA HAASE ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento. Direito à saúde. Deferimento de tutela provisória de urgência. Decisão que determina aos réus que forneçam o medicamento indicado na peça inicial. Inconformismo. Presença dos requisitos necessários à edição da medida antecipatória. Autor que comprovou ser portador de moléstia grave e a necessidade de uso contínuo do medicamento descrito na inicial. Risco de dano irreparável ou de difícil reparação configurado pela possibilidade de agravamento da moléstia que acomete o demandante. Comprovação da hipossuficiência para o custeio do medicamento. Cabimento da antecipação da tutela em desfavor do ente estadual. Inteligência do verbete sumular nº. 65, deste E. Tribunal de Justiça. Alegação de impossibilidade de fornecimento de medicamentos não incluídos em lista e de necessidade de apresentação de receituário médico expedido pelo Sistema Único de Saúde. Matérias que se inserem no mérito da demanda originária, sem pronunciamento definitivo a respeito por parte do Juízo de primeiro grau. Não conhecimento desta parte do recurso. Conhecimento parcial do recurso e nesta parte desprovimento do mesmo. Conclusões: Por unanimidade, conheceu-se de parte do recurso e, nestes limites, negou-se provimento ao mesmo, nos termos do voto do Des.Relator.

018. APELAÇÃO 0006802-48.2013.8.19.0068 Assunto: Anulação / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0006802-48.2013.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00219392 - APELANTE: ANNA MARIA PEREIRA ESTEVES APELANTE: FABIANO LEMOS PEREIRA APELANTE: GUSTAVO RAPOZEIRO FRANÇA APELANTE: IRAN NASCIMENTO PITTHAN APELANTE: VANESSA DA COSTA DUARTE MONTE APELANTE: VIVIAN VIEIRA PEÇANHA BARBOSA APELANTE: ADOLFO JUNIOR LACERDA HIPOLITO ADVOGADO: BEATRIZ VERÍSSIMO SENA OAB/DF-015777 ADVOGADO: ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA DE BARCELLOS OAB/RJ-095436 APELADO: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PROC.MUNIC.: ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER Revisor: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RAZÃO DE SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. CONCURSO PÚBLICO ANULADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 762, DE 2013. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. Somente se presta este recurso a aclarar contradições e obscuridades, assim como a suprir omissões, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar o seu inconformismo em relação à matéria de fundo, a fim de obter novo julgamento. Apuradas fraudes e irregularidades no certame, com Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público. Possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, em observância ao princípio da autotutela. Aplicação dos verbetes nº 346 e 473, da súmula do exc. Supremo Tribunal Federal. Ato nulo, cuja declaração produz efeitos ex tunc. Inexistência do alegado direito subjetivo à nomeação. Manutenção da sentença apelada. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, neste mesmo sentido. Precedentes deste e. TJRJ. Ausência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 1.022, do novo Código de Processo Civil. Acórdão que se mantém, por seus próprios fundamentos. Embargos a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0033868-71.2017.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0013761-58.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00330977 - AGTE: ANA SUELY BRASIL DE ARAUJO ADVOGADO: FLAVIA MARIA TERRIGNO SANTANA OAB/RJ-179070 AGDO: ROCA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Agravo de Instrumento. Consignação em pagamento. Pedido de concessão de gratuidade de justiça pela parte autora. Indeferimento. Irresignação. A gratuidade de justiça, gênero da espécie isenção tributária, é ato vinculado, condicionado à comprovação, pelo interessado, de não possuir efetivamente, meios e recursos para fazer frente às custas do processo. Documental acostada que denota padrão de vida incompatível com a alegada hipossuficiência. Desprovimento do recurso. Manutenção da decisão agravada. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

020. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032891-79.2017.8.19.0000 Assunto: Curso de Formação / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0095447-17.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00318092 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JULIA VINHAES TORTIMA AGDO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: DR(a). LEANDRO GUEDES BISSOLI OAB/MG-086783 ADVOGADO: LUCAS GOULART CONSULMAGNO PRATA OAB/MG-167240 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Concurso público para Oficial da Polícia Militar. Eliminação do candidato em razão da não apresentação do diploma de graduação em Direito. Deferimento do pedido de liminar e determinação para que o autor fosse matriculado no curso de formação de Oficiais da Polícia Militar. Inconformismo do Estado. Ausência dos requisitos para a concessão da medida antecipatória. Eliminação do candidato que foi realizada com base no edital do certame. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Distinguishing. Verbo sumular nº. 266. Particularidades do caso em exame que afastam a aplicação do precedente. Curso de formação de Oficiais da PM que é considerado como tempo de serviço na Corporação. Inteligência do art. 129, da Lei nº. 443/81. Mérito administrativo que resta infenso à análise jurisdicional. Precedente do E. STJ. Provimento do recurso e reforma da decisão Agravada. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.